



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Chan Iek Lap, de 16 de Setembro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 987/E724/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 21 de Setembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 24 de Setembro de 2020:

De acordo com o disposto no Regulamento do Imposto Profissional, os contribuintes do 2.º Grupo, aquando da passagem de recibos em modelo M/7, são obrigados a preencher o número fiscal, para efeitos de identificação do contribuinte, o que é indispensável para os trabalhos de gestão e verificação pela administração fiscal. A partir de finais de 2003, a DSF adoptou, uniformemente, o número do Bilhete de Identidade de Residente como o número fiscal no âmbito do Imposto Profissional dos residentes de Macau.

No entanto, com o aumento da consciencialização sobre a protecção de dados pessoais por parte da sociedade e do público, a divulgação do número de identificação fiscal pode, eventualmente, resultar em divulgação do número de bilhete de identidade pessoal, constituindo os respectivos dados revelados, um risco para a segurança na protecção da privacidade pessoal. Deste modo, a DSF encontra-se, igualmente, a estudar as medidas de melhoria, tendo em consideração os dois aspectos - o equilíbrio da administração fiscal e a protecção de dados pessoais - com vista a dissipar as preocupações manifestadas pelo público.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

O número fiscal atribuído ao contribuinte, após o registo fiscal, trata-se de uma importante identificação para os contribuintes na actividade fiscal, pelo que deve manter-se coerente e, uma vez determinado, não convém ser alterado precipitadamente. Assim sendo, no intuito de salvaguardar os dados dos contribuintes, estamos a estudar, numa concepção preliminar, a viabilidade de uma medida em que, na manutenção do uso do actual número fiscal, são apenas fornecidos alguns dígitos consecutivos para servir de identificação, durante o preenchimento dos recibos em modelo M/7. A DSF vai envidar todos os esforços no sentido de procurar as soluções adequadas para proteger a privacidade pessoal dos contribuintes, sem prejuízo dos trabalhos fiscais.

Em articulação com o desenvolvimento a longo prazo do governo inteligente, promovido pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, os recibos em modelo M/7 são, presentemente, emitidos em papel, e por conseguinte, a DSF vai dar início ao estudo relativo às demais formas de emissão, de modo a facilitar a vida dos cidadãos e a proteger a privacidade pessoal, e, simultaneamente, continuar a otimizar o fluxo de trabalho fiscal vigente, com o objectivo de prestar serviços públicos mais convenientes à população.

Macau, aos 9 de Outubro de 2020.

O Director dos Serviços  
Iong Kong Leong